

“Dispõe sobre reestrutura administrativa e dá outras providências correlatas”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os anexos I a X, de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 583, de 04 de abril de 1.989, passam a vigorar, a contar da vigência desta lei, conforme os anexos I a X que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único – É fixado para os anexos XII e XIII da lei de que trata este artigo, o nível/código correspondente ao quadro de cargos e funções constantes dos anexos I a X desta lei.

Artigo 2º - Fica concedido ao ocupante do cargo de Assessor da Saúde, 50% do benefício de que trata o § 3º do artigo 9º da Lei nº 583 de 04 de abril de 1.991.

Artigo 3º - Os servidores, empregados temporários e ocupantes de funções, que se tornaram estáveis no serviço público, ficam incorporados a Previdência Municipal, para a qual contribuirão para fins de aposentadoria, ficando, a contar da data da primeira contribuição, sujeitos as normas do Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º - Aos beneficiados com as regras deste artigo, a Prefeitura, no prazo de 180 dias, contados a partir de 1º de fevereiro de 1.991, promoverá expedição de Guias AM, no código referente à alteração de regime de trabalho.

§ 2º - Somente não se realizará a alteração de regime, caso o interessado, no prazo de 30 dias desta lei, manifestar-se expressamente contra sua incorporação ao regime de Previdência Municipal, sendo defeso, posteriormente, qualquer retratação.

Artigo 4º - Aos funcionários e ocupantes de cargo em comissão, são garantidos todos os direitos e obrigações dos funcionários estatutários, exceto a estabilidade.

Artigo 5º - Os servidores estáveis, são os constantes do Anexo Especial nº 01, que fica fazendo parte integrante desta lei, e seu enquadramento será conforme local indicado no mesmo.

Artigo 6º - Os vencimentos do funcionalismo, são fixados conforme nível/código constante das TABELAS nºs 1 e 2, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 7º - O Executivo Municipal poderá atribuir gratificação especial aos ocupantes de funções, até o importe de 25% aos servidores que prestarem serviços extraordinários ou por intensa dedicação ao serviço, de plano ou por indicação do superior imediato.

Artigo 8º - O funcionário que se sentir prejudicado por esta lei, poderá entrar com recurso para obter revisão de seu cargo e padrão salarial.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, exclusivamente quanto ao artigo 1º e 6º, a partir de 1º de janeiro de 1.991, revogando expressamente as tabelas I a X da Lei nº 583 de 04 de abril de 1.990 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de janeiro de 1991 – 26º ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal